



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 144

Estabelece o valor da Taxa de Acesso à Plataforma da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 10, inciso VII e 91, inciso I, letra "J", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar o preço a ser cobrado pelo embarque de passageiros na Estação Rodoviária,

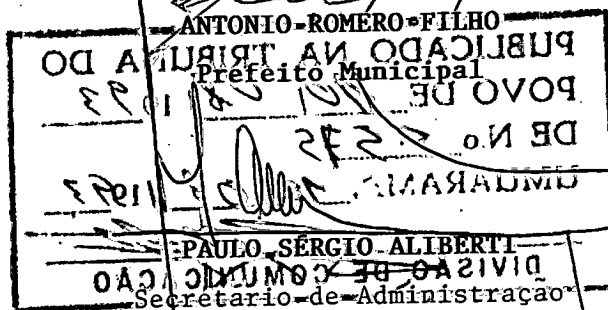
DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em CR\$ 11.00 (onze cruzeiros reais) o valor da Taxa de Acesso à plataforma da Estação Rodoviária do Município de Umuarama.

Art. 2º. A importância mencionada no artigo anterior sofrerá as correções mensais incidentes sobre os tributos municipais em geral, no mesmo índice.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 05 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de agosto de 1993



MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA

Secretária de Fazenda

Projetos Municipais de Umuarama
Estado do Paraná

DECRETO N.º 114

Estabelece o valor da taxa de Acesso à Infra-estrutura de Estações Rodoviárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 10, inciso VII e 91, inciso I, da Lei Municipal nº 1.144, de 1993, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar o preço a ser cobrado pelo acesso à Infra-estrutura de Estações Rodoviárias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em CR\$ 11.00 (onze cruzeiros reais) o valor da taxa de Acesso à Infra-estrutura de Estações Rodoviárias do Município de Umuarama.

Art. 2º. A importância mencionada no artigo anterior será cobrada em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, em geral, no prazo de 15 dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 02 de agosto de 1993, revogando as disposições em contrário.

UMUARAMA, 02 de agosto de 1993

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE UMUARAMA, 10/08/1993
DE No. 575
UMUARAMA, 10/08/1993
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO